SINDCONAM-SP
Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo

ABRAMCA
Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS: SINDCONAM/SP - SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO PATRONAL: SINDHOSFIL - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido SINDHOSFIL/SP
11 / 09 / 2019
Nº Protocolo
078 / 2019

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA BASE.....3
CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA.....3
CLÁUSULA 3ª SALÁRIOS NORMATIVOS 3
CLÁUSULA 4ª CORREÇÃO SALARIAL..... 3
CLÁUSULA 5ª COMPROVANTE DE PAGAMENTO..... 3
CLÁUSULA 6ª CARTA DE REFERÊNCIA..... 3
CLÁUSULA 7ª SEGURO DE VIDA..... 4
CLÁUSULA 8ª DOS ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO..... 4
CLÁUSULA 9ª DA ESTABILIDADE SINDICAL..... 5
CLÁUSULA 10 DAS MULTAS NORMATIVA..... 5

SINDCONAM-SP
Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo

ABRAMCA
Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância

MINUTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA AO SINDHOSFIL, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 01.10.2019 A 30.09.2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 1° de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA** e afins **(Condutor de transporte de pacientes, Condutor Socorrista, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância)**, abrangendo todos aqueles que exercem suas atividades em empresas privadas, contratados, terceirizados, cooperados, prestadores de serviços, com abrangência territorial em todo o estado de São Paulo.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO
As partes CONVENENTES estabelecem SALÁRIOS NORMATIVOS (PISO SALARIAL) no valor de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), e demais vantagens e benefícios, para ter vigência no período de validade desta CONVENÇÃO, aplicando-se as normas legais vigentes, sendo defeso pleitear a revisão de aplicação de índices de correção ou qualquer direito anterior. Esclarecem que o piso salarial pactuado foi ajustado mediante critério de valoração econômica e com reposição dos índices de inflação do período anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL
As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão o salário normativo de acordo com o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para vigorar a partir de 1° de outubro de 2019.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela

efetuados. A cada descumprimento do fornecimento do contracheque, haverá aplicação de multa normativa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta de Referência, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contratos de experiência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores fornecerão aos condutores de ambulância e afins **(Condutor de transporte de pacientes, Condutor Socorrista, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância)** seguro de vida em grupo.

Dos Acidentes, Infrações, Recursos e Processo de Apuração

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

Sempre que ocorrer um acidente ou multa de trânsito o empregador, obrigatoriamente, deverá arcar com os prejuízos causados na ambulância e os prejuízos causados a terceiros, sendo lhe assegurado o direito de ação de regresso somente após a apuração de culpa ou dolo, garantindo ao empregado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Das Prerrogativas

CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao funcionário eleito ou nomeado para exercer cargo de dirigente ou representante sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula econômica, social e sindical, a empresa pagará um valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por cada cláusula violada, que se reverterá em benefício do obreiro.

SINDCONAM-SP
Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo

ABRAMCA
Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância

Assim, por estarem justos e convencionados firmam a inclusão das cláusulas de reivindicação na CONVENÇÃO COLETIVA, que será levada à homologação pelo Órgão Competente e protocolada na Subdelegacia do Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir do mês de outubro de 2019.

ALEX DOUGLAS DOS SANTOS
PRESIDENTE - SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EDISON FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SP